

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201914304003258

Nome: INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA

Assunto: Abertura de Matrículas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 38/2020

I – HISTÓRICO/ANÁLISE

Por meio de requerimento a Chefe de Gabinete de Gestão, Sra. Maria Lucia Correia Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/SEDI, solicita deste Conselho Estadual de Educação a excepcionalização de matrículas nos cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade presencial, a serem ofertados pelo **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Aginaldo Campos Netto** de Catalão/GO, quais sejam:

- a) Curso Técnico de Nível Médio em Administração - 100 vagas;**
- b) Curso Técnico de Nível Médio em Mineração - 150 vagas.**

A solicitante, em seu requerimento, não justifica tal pedido, mas, informa que os cursos serão ofertado na modalidade presencial.

É importante, sobre essa matéria, que este Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE/CP N. 4/2015, especificamente no Parágrafo Único do Art. 25, já previa o atendimento de solicitações correlatas.

É necessário, ainda, esclarecer que o ITEGO mencionado já é credenciados por este Conselho para oferecer educação básica em nível médio, cabendo no caso correlato, somente a autorização dos Cursos Técnicos requeridos.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a solicitação da chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/SEDI;

Considerando a legislação vigente, em especial, a Resolução CEE/CP N. 4/2015, no seu Art. 25, Paragrafo Único;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Educação Profissional;

Vota-se:

- **Autorizar** a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, em caráter excepcional a abertura de 250 matrículas distribuídas em 2 (dois) cursos técnicos relacionados abaixo , quais sejam:
 - a) **Curso Técnico de Nível Médio em Administração - 100 vagas;**
 - b) **Curso Técnico de Nível Médio em Mineração - 150 vagas.**
- **Determinar** que Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, promova, para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades de cada curso.
- **Declarar** que a autorização concedida por esta Resolução não supre a exigência da avaliação externa, *in loco*, a ser custeada pela pleiteante.
- **Determinar** que a SEDI protocole neste Conselho, dentro do prazo de noventa (90) dias, os respectivos processos, de cada unidade escolar, para análise e avaliação dos cursos autorizados por esta Resolução.
- É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Presidente**, em 12/03/2020, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011915771** e o código CRC **982F08A9**.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201914304003258



SEI 000011915771